

**PROJETO DE LEI No. 161/99**

*l DZ*  
Receber-se em sessão  
copia aos edis e as  
Comissões 02-12-99

*Oliveira*

**Cria o Serviço Móvel de Proteção e  
Assistência Odontológica aos alunos da  
Rede municipal de ensino.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA decreta:

Art. 1º - Cria o Serviço Móvel de Proteção e Assistência Odontológica aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O serviço móvel será prestado em unidade automotiva, especialmente construída com equipo odontológico, instrumental e acessórios próprios.

Art. 3º - O atendimento às crianças será garantido durante o período escolar, inclusive nas férias, com consultas em horário pré-estabelecidos.

Art. 4º - Instituições privadas poderão participar do serviço móvel mediante contratação terceirizada, observadas diretrizes formuladas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Saúde e Educação apresentarão ao Chefe do Executivo, no prazo de 60 dias, mecanismos adequados para implantação da presente Lei, que será regulamentada em igual prazo.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiúna, 23 de Novembro de 1999

*F. Bello*  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Vereador – P T B

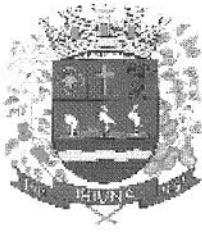
~~fl.03~~

## ***JUSTIFICATIVA***

*A criação do serviço móvel de proteção e assistência odontológica aos alunos da rede municipal de ensino tem por objetivo minimizar a péssima condição de higiene bucal dessa população estudantil.*

*A unidade automotiva equipada com um gabinete odontológico, em visitação periódica pelas escolas municipais, é uma das formas de oferecer agilidade no atendimento de proteção e assistência aos alunos.*

*A terceirização desse serviço, mediante contratação de instituição privada, inegavelmente dará ao poder público praticidade na solução do problema, e consequentemente ficará desobrigado de efetuar contratações de funcionários, aduzindo a eles encargos sociais.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

04  
Amauri Gabriel Vieira

SECRETARIA  
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 161/99 de autoria do Vereador Fábio Bello de Oliveira foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 p/ passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarar parecer.

Ibiúna, 02 de dezembro de 1999.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

fl, 05

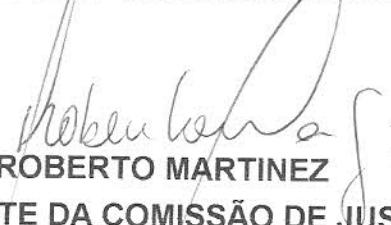
PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI N° 161/99  
AUTORIA:- VEREADOR FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
RELATOR:- VEREADOR ROBERTO MARTINEZ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O Vereador Fábio Bello de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de novembro passado, o Projeto de Lei nº. 161/99 que “Cria o Serviço Móvel de Proteção e Assistência Odontológica aos alunos da rede municipal de ensino”.

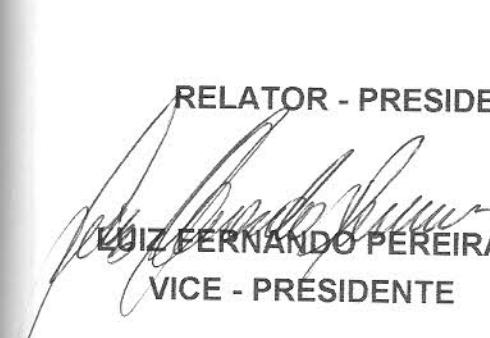
A Comissão de Justiça e Redação em análise preliminar a proposição, quanto a sua competência, para que possa dar um parecer conclusivo, requer que seja oficiado ao Chefe do Executivo, para o seguinte:-

1 – Objetivando informações junto a Secretaria de Saúde e da Educação do Município de Ibiúna, objetivando informações quanto ao serviço de proteção e assistência odontológica aos alunos da rede de ensino, pois é do conhecimento de todos os municípios que tal serviço já foi implantado nas escolas.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM  
22 DE MAIO DE 2000.

  
ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
LOIZ FERNANDO PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

  
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO  
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 317/00

Ibiúna, 02 de junho de 2000

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do parecer preliminar da Comissão de Justiça e Redação apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 p. passado ao Projeto de Lei nº.161/99 de autoria do Vereador Fábio Bello de Oliveira – “Cria o serviço móvel de proteção e assistência odontológico aos alunos da rede municipal de ensino”, onde solicita informações para instruir a tramitação do mesmo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DURVAL PIRES DE CAMARGO  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
DR. JONAS DE CAMPOS  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA  
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

*flor*

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 161/99 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de maio passado o parecer preliminar da Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, em face do apresentado foi encaminhado fotocópia do parecer ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº. 317/00 da presente data.

Ibiúna, 02 de junho de 2000.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário da Div. do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA

e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## DESPACHO:

Determino a Secretaria Administrativa, nos termos do Artigo 162 do Regimento Interno o arquivamento do Projeto de Lei nº. 161/99 de autoria do Ex-Vereador Fábio Bello de Oliveira.

Ibiúna, 01 de fevereiro de 2001.

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**